



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 129, de 05/07/2017

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996 que “Cria o Quadro de Servidores Municipais, Cria o Quadro de Servidores em Comissão e contém outras providências” e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado na Estrutura da Administração Pública Municipal 01 (um) dos 02 (dois) cargos denominados Enfermeira descrito no artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Forma de Investidura</u>	<u>Remuneração</u>
Gerente de Vigilância em Saúde	01	Cargo em Comissão	R\$ 2.175,76

Parágrafo único. A função do cargo criado neste artigo terá como atribuições e requisitos para investidura o discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos, cargos, requisitos para investidura e atribuições previstos na Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de Julho de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ANEXO I:

Título do Cargo: Gerente de Vigilância em Saúde

Escolaridade mínima e requisitos: Nível Superior Completo na área de Saúde e conhecimento em informática;

- Atribuições:**
- I – Garantir a execução das ações das Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica e Ambiental incluindo a vigilância e controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância da situação de saúde e vigilância da saúde do trabalhador;
 - II – Garantir a execução das ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;
 - III – Assegurar retorno à comunidade dos encaminhamentos/soluções dos problemas, em tempo oportuno, para qualificação dos serviços prestados;
 - IV – Propiciar a integração com os demais setores da Saúde;
 - V – Garantir o processamento de dados, a análise e interpretação dos dados processados, a investigação epidemiológica de casos e surtos, a recomendação e a promoção das medidas de controle;
 - VI – Propiciar condições mínimas de trabalho para os profissionais enquanto estrutura física, materiais permanentes e de consumo voltadas as serviços de vigilância em saúde;
 - VII – Garantir o desenvolvimento das ações de monitoramento contínuo através de estudos e análises que revelem o comportamento dos principais indicadores de saúde, dando prioridade a questão relevantes, contribuindo para um planejamento de saúde mais abrangente;
 - VIII – Assessorar o Secretário Municipal de Saúde na confecção dos instrumentos de planejamento e planos de ação;
 - IX – Garantir a realização de atividades através das Vigilâncias Epidemiológicas e Sanitárias em prol da promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, visando a recuperação e a reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos a agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo entre outro:
 - a) assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;
 - b) participação em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;
 - X – Garantir a integralidade das pessoas por meio da promoção da saúde objetivando a criação de mecanismo que reduzam as situações de vulnerabilidade em defesa da equidade incorporando a participação e o controle social na gestão das políticas públicas de saúde;
 - XI – Garantir a execução das ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;
 - XII – Executar outras tarefas afins e/ou que lhe venham a ser atribuídas.

mpe

ssa